

Comunicado



COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 77/2021/COMAG/CGAME/DIRAE/FNDE

Assunto: Prazo termina em 31/10 - habilitação para o recebimento dos recursos do PDDE – Educação Especial em 2021

Prezado(a) Senhor(a),

Essa Entidade Mantenedora está na relação das entidades mantenedoras passíveis de atendimento pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - Educação Especial para o ano de 2021 e que ainda não enviou toda a documentação ([relação EM e EEx - Comunicado 77 - Entidades mantenedoras com pendência em documentos.xlsx](#)).

São passíveis de atendimento no PDDE – Educação Especial as escolas privadas de educação especial qualificadas como benfeiteiros de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com informações no Censo de 2020.

A habilitação pode ser feita até o dia 31 de outubro de 2021, mas é importante que enviem os documentos exigidos por meio do PAR FALE CONOSCO (<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>) para que o FNDE possa repassar os recursos destinados para o ano de 2021.

A Entidade Mantenedora não precisa encaminhar a totalidade dos documentos listados a cada ano. É necessário enviar somente as declarações que estão vencidas ou algum documento faltante.

Para saber quais documentos devem ser encaminhados ao FNDE, acesse o sistema Habilita (https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/habilita), e veja o que está sendo cobrado. Esta informação aparecerá destacada em vermelho no campo “situação”. Os documentos faltantes deverão ser enviados por meio do PAR FALE CONOSCO (<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>).

Concluída a habilitação, é importante que a Entidade Mantenedora entre no sistema PDDEWeb (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/pddeweb>) para informar os percentuais de recursos que deseja receber em custeio e/ou capital. Caso a Entidade Mantenedora não informe o percentual desejado em custeio e/ou capital, o FNDE repassará 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

Existem vários canais de informações para as entidades mantenedoras no item “PDDE Educação Especial – orientações para a habilitação das Entidades

Mantenedoras" da página <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/manuais-e-orientacoes-pdde>.

Relação completa dos documentos necessários

- a) cadastro do órgão/entidade e do dirigente;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certificado de entidade beneficiante de assistência social - CEBAS
- d) certificado de regularidade de situação - CRS, referente ao FGTS;
- e) cláusula do estatuto da entidade com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do Art. 22 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade;
- g) cópia do CPF e da carteira de identidade do dirigente da entidade;
- h) cópia do estatuto da entidade;
- i) declaração de funcionamento emitida por três autoridades locais com fé pública;
- j) extrato do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN; e
- k) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Em caso de dúvidas, envie uma solicitação na página <https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico> ou ligue para: (61) 2022-4829/5570/5572/5573/5574/5579/5587.